



BOLETIM INFORMATIVO 1ª Vice-Presidência

SETEMBRO E OUTUBRO 2018

Apresentação

Este boletim informativo é uma publicação eletrônica bimestral que tem a finalidade de divulgar informações sobre casos repetitivos, incidentes de assunção de competência, repercussão geral e outras notícias institucionais relacionadas às atribuições da 1ª Vice-Presidência.

SUPERVISÃO	NUGEP
Desembargador ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente	Camila Feltrin da Silva (Coordenadora)
Dr. RODRIGO FERNANDES LIMA DALLEDONE Juiz Auxiliar	Cleiton Henning da Fonseca
Drª. SIMONE CHEREM FABRÍCIO DE MELO Juíza Auxiliar	Letícia Nogueira Gavlak
	Luciano Valério
	Murilo Lima Pimentel Machado
	Pedro Augusto Zaniolo
	Tel.: (41) 3210-7730

COMISSÃO GESTORA DO NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES

Desembargador ARQUELAU ARAUJO RIBAS (Presidente da Comissão)

Desembargador CLAYTON DE ALBUQUERQUE MARANHÃO

Desembargador NILSON MIZUTA

Desembargador MARCUS VINICIUS DE LACERDA COSTA

Contatos: 1vicepresidente@tjpr.jus.br; 1vicenugep@tjpr.jus.br.

Todos os Boletins Informativos da 1ª Vice-Presidência e do NUGEP já editados podem ser acessados em <https://www.tjpr.jus.br/1vice>



NESTA EDIÇÃO

▪ Gerenciamento de Precedentes no TJPR	3
Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (iRDR) com decisão de admissibilidade publicada em setembro e outubro de 2018	3
Prorrogação de suspensão em Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas	3
incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) com acórdão de mérito publicado em setembro e outubro	4
▪ Notícias da 1ª Vice-Presidência	5
1ª Vice-Presidência edita portaria nº 02/2018 a fim de otimizar o fluxo dos requerimentos de instauração de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas	5
Execução penal: representativo da controvérsia relativo à data-base para progressão de regime após a unificação das penas tem afetação recomendada pelo ministro Paulo de Tarso Sanseverino.....	6
Comitiva da 1ª Vice-Presidência realiza visita técnica no Superior Tribunal de Justiça	7
Representantes do TJPR participam de II Workshop sobre procedimentos administrativos da resolução CNJ 235/2016	8
▪ Atribuições da 1ª Vice-Presidência nas palavras do servidor	9
Gerenciamento de precedentes	9
▪ Superior Tribunal de Justiça	12
Temas Repetitivos afetados em setembro e outubro de 2018	12
Recursos Repetitivos com acórdão publicado em setembro e outubro de 2018	13
Recursos Repetitivos transitados em julgado em setembro e outubro de 2018.....	15
Recursos Repetitivos cancelados em setembro e outubro de 2018	16
▪ Supremo Tribunal Federal	17
Novos temas de repercussão geral em setembro e outubro de 2018.....	17
Temas de repercussão geral com acórdão de mérito publicado em setembro e outubro de 2018	18
Temas de repercussão geral com trânsito em julgado em setembro e outubro de 2018.....	18

Gerenciamento de Precedentes no TJPR

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR) COM DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE PUBLICADA EM SETEMBRO E OUTUBRO DE 2018

Processo nº 1.747.355-5 (0009587-94.2017.8.16.0045)

A **questão submetida a julgamento** refere-se ao “cartão de crédito com Reserva de Margem Consignável (RMC)”.

O incidente foi **inadmitido pela Seção Cível em 14 de setembro de 2018**, com acórdão publicado em 30/10/2018, sob relatoria da **Desembargadora Maria Aparecida Blanco de Lima**.

Referência Legislativa: artigo 1º, Lei nº 10.820/2003.

O **andamento processual completo e atualizado** pode ser acessado na página [consulta pública do 2º Grau do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná](#).

Fonte: Sítio virtual do NUGEP, em www.tjpr.jus.br/nugep

PRORROGAÇÃO DE SUSPENSÃO EM INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS

Processo nº 1.510.100-9/01 (0005717-38.2015.8.16.0004) – Tema nº 10

A questão submetida a julgamento refere-se à *“Possibilidade de servidores temporários contratados pelo Estado do Paraná mediante processo seletivo simplificado por desempenharem as mesmas funções dos cargos equivalentes efetivos, poderem receber “Adicional de Atividade Penitenciária”.*”

Com fundamento no artigo 980, parágrafo único, do CPC, e artigo 262, § 6º, do RITJPR, o Desembargador Relator José Joaquim Guimarães da Costa determinou a prorrogação da suspensão por mais 06 (seis) meses, de todos os processos em tramitação no juizado

especial e juízos de primeiro e segundo graus vinculados ao TJPR, que versem sobre o tema vertente, a fim de evitar a flagrante distinção de resultado para jurisdicionados em situações idênticas nesta corte de justiça, eis que presente o risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica.

A decisão de prorrogação foi prolatada em 12/09/2018, com publicação em 17/09/2018.

Fonte: Sítio virtual do NUGEP, em www.tjpr.jus.br/nugep

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR) COM ACÓRDÃO DE MÉRITO PUBLICADO EM SETEMBRO E OUTUBRO

Processo nº 1.620.630-7 (0042848-25.2016.8.16.0000) – Tema nº 04

Tese fixada: “Em sede de liquidação/cumprimento de sentença aplica-se o instituto previsto no art. 354 do Código Civil, mesmo que tal matéria não tenha sido objeto de discussão no processo de conhecimento, desde que: a) não exista acordo entre as partes em sentido contrário ou b) desde que o credor não passe a quitação por conta do capital”.

O incidente foi julgado pela Seção Cível em 17/08/2018, com acórdão publicado em 17/09/2018, sob relatoria do Des. Octavio Campos Fischer.

O andamento processual completo e atualizado pode ser acessado na página [consulta pública do 2º Grau do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná](#).

Fonte: Sítio virtual do NUGEP, em www.tjpr.jus.br/nugep

Notícias da 1ª Vice-Presidência

1ª VICE-PRESIDÊNCIA EDITA PORTARIA Nº 02/2018 A FIM DE OTIMIZAR O FLUXO DOS REQUERIMENTOS DE INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS

Em outubro a 1ª Vice-Presidência editou a Portaria nº 02/2018, a qual estabelece o procedimento para o trâmite dos requerimentos de instauração de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) entre o Gabinete do 1º Vice-Presidente, Departamento Judiciário e Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP). Tal instrumento tem por finalidade a otimização do fluxo do referido incidente entre os setores envolvidos.

Por esse motivo, definiu-se que, concluso o requerimento de IRDR ao 1º Vice-Presidente, em sendo determinada a remessa ao NUGEP para manifestação preliminar, a Divisão de Preparo e Informações do Departamento Judiciário providenciará o devido encaminhamento eletrônico ao Núcleo.

A Portaria foi assinada no dia 03/10/2018 e veiculada no Diário da Justiça Eletrônico no dia 24/10/2018. Acesse a íntegra do ato normativo [aqui](#).

EXECUÇÃO PENAL: REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA RELATIVO À DATA-BASE PARA PROGRESSÃO DE REGIME APÓS A UNIFICAÇÃO DAS PENAS TEM AFETAÇÃO RECOMENDADA PELO MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO

O grupo de recursos representativos da controvérsia relativa à data-base para progressão de regime após a unificação de penas, com encaminhamento ao Superior Tribunal de Justiça determinado pelo 1º Vice-Presidente por meio de decisão publicada em 29/05/2018, recebeu recomendação de afetação ao rito dos repetitivos em despachos proferidos pelo Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, Presidente da Comissão Gestora de Precedentes do STJ.

Na decisão, o Ministro conferiu especial destaque ao parecer exarado nos recursos selecionados pelo Subprocurador-Geral da República Nicolao Dino, que se manifestou pela admissão deles sob o rito dos repetitivos: *“Daí a conveniência da afetação do recurso especial em tela como representativo da controvérsia, com vistas à uniformidade e à previsibilidade da tutela jurisdicional, e à concretização dos princípios da isonomia, da segurança jurídica e da celeridade, a partir da extração dos efeitos previstos no art. 1.039 do CPC, aplicável analogicamente ao processo penal.”*

O Ministro ainda ressaltou que a afetação dos recursos indicados como representativos, com proposta de reafirmação do entendimento firmado pela Terceira Seção no Recurso Especial n. 1.557.461/SC, proporcionará maior racionalidade aos julgamentos na medida em que atribuirá a condição de precedente obrigatório à jurisprudência já pacificada pelo Tribunal Superior, inibindo a insurgência das partes e contribuindo para a isonomia e segurança jurídicas.

Os recursos foram vinculados à Controvérsia n. 14 e foram distribuídos por dependência ao Ministro Rogério Schietti Cruz.

Acesse a íntegra das decisões proferidas pelo Ministro Paulo de Tarso Sanseverino:

- [Recurso Especial n. 1.753.508/PR;](#)
- [Recurso Especial n. 1.753.509/PR;](#)
- [Recurso Especial n. 1.753.512/PR;](#)
- [Recurso Especial n. 1.753.513/PR.](#)

COMITIVA DA 1ª VICE-PRESIDÊNCIA REALIZA VISITA TÉCNICA NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Em 19.10.2018 representantes da 1ª Vice-Presidência realizaram visita técnica no Superior Tribunal de Justiça para conhecer as estratégias adotadas pelo STJ na gestão processual com a utilização dos recursos repetitivos, filtros de triagem parametrizada e geração automática de minutas, a fim de colher subsídios para aprimoramento do gerenciamento de casos repetitivos e Incidentes de Assunção de Competência neste Tribunal de Justiça, bem como para efetivação das atribuições definidas no Termo de Cooperação Técnica STJ/TJPR n. 11/2018.

A comitiva, formada pela Dra. Simone Cherem Fabrício de Melo (Juíza auxiliar da 1ª Vice-Presidência), Camila Feltrin da Silva (Coordenadora do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes) e Kelly Marisa Lenzi (Assessoria de Recursos aos Tribunais Superiores), conferiu, *in loco*, o funcionamento de alguns setores da Corte Superior, a saber: Secretaria Judiciária, Núcleo de Admissibilidade de Recursos Repetitivos e Núcleo de Gerenciamento de Precedentes.

De acordo com o relatório da visita, a Secretaria Judiciária é o setor responsável

pelos atividades de registro, virtualização, autuação, resumo indicativo, indexação legislativa, triagem processual, classificação e distribuição. Recebe aproximadamente 1.400 feitos por dia.

Já o Núcleo de Admissibilidade de Recursos Repetitivos, vinculado à Presidência do Tribunal Superior, tem a atribuição de análise e conferência de minutas automáticas geradas pelo sistema com base nas informações inseridas pela Secretaria Judiciária. Conforme informado pelos assessores do STJ, aproximadamente 34% dos recursos encaminhados ao STJ deixam de ser submetidos à distribuição, sendo remetidos para decisão extintiva da Presidência.

Ao NUGEP do STJ, por fim, cabe a padronização dos procedimentos administrativos relativos aos Casos Repetitivos e Incidente de Assunção de Competência no âmbito daquela Corte.

A visita técnica ao Superior Tribunal de Justiça possibilitou o exame de técnicas de gestão processual que podem contribuir para o aperfeiçoamento da gestão de processos nesta Corte Estadual.

REPRESENTANTES DO TJPR PARTICIPAM DE II WORKSHOP SOBRE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DA RESOLUÇÃO CNJ 235/2016

O Conselho Nacional de Justiça, em parceria com a Comissão Gestora de Precedentes do Superior Tribunal de Justiça, promoveu nos dias 08 e 09 de outubro o “II Workshop sobre procedimentos administrativos da Resolução CNJ n. 235/2016”.

O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná contou com três representantes no evento: Desembargador Clayton de Albuquerque Maranhão, membro da Comissão Gestora de Precedentes do TJPR; Dr. Rodrigo de Lima Fernandes Dalledone, Juiz auxiliar da 1ª Vice-Presidência; e a servidora Camila Feltrin da Silva, Coordenadora do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes deste Tribunal de Justiça.

O Workshop teve o objetivo de propiciar o intercâmbio de experiências e ideias entre os Núcleos de Gerenciamento de Precedentes de todo o país, bem como o debate em torno das atribuições das Comissões Gestoras, dos NUGEPs e do próprio funcionamento do sistema de julgamento de demandas repetitivas e de produção de precedentes judiciais.

Diversas autoridades estiveram presentes na solenidade de abertura do evento, conduzida pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Dias Toffoli, que destacou a importância da colaboração das Cortes de Justiça no sentido da classificação padronizada e da alimentação do banco de dados.

Na sequência, as exposições foram conduzidas por representantes do Departamento de Pesquisas Judiciárias do CNJ, Núcleo de Apoio à Repercussão Geral do STF e Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do STJ.

Ainda, quatro tribunais puderam apresentar as boas práticas adotadas na gestão de precedentes, sendo eles: Tribunal de Justiça de São Paulo, Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Tribunal de Justiça do Distrito Federal, Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

Ao final, foi realizada plenária para deliberação acerca das propostas apresentadas para aprimoramento das atividades das Comissões Gestoras e NUGEPs, bem como para melhoria do Banco Nacional de Demandas Repetitivas.

Atribuições da 1ª Vice-Presidência nas palavras do servidor

A cada bimestre um servidor da 1ª Vice-Presidência é indicado para que, em sucintas palavras, discorra sobre as atribuições deste órgão de cúpula, registrando suas experiências do dia-a-dia.

Neste boletim, o artigo é de autoria da Coordenadora do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do Tribunal de Justiça do Paraná (NUGEP) **Camila Feltrin da Silva**.

GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES

O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP) é o setor que, vinculado à 1ª Vice-Presidência, fica responsável pela padronização dos procedimentos referentes aos Casos Repetitivos e Incidentes de Assunção de Competência.

Com a vigência do Código de Processo Civil de 2015, a sistemática dos casos repetitivos foi ampliada significativamente, não estando mais restrita aos recursos dirigidos aos tribunais superiores, mas alcançando também os feitos em trâmite nos 1º e 2º graus de jurisdição, sobretudo através dos

Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas.

Neste cenário, a atuação do NUGEP por meio de medidas complementares àquelas já previstas na legislação, é essencial para que se atinja os principais objetivos da sistemática dos repetitivos e do Incidente de Assunção de Competência: isonomia, segurança jurídica e celeridade.

Fruto da Resolução n. 235/2016, do Conselho Nacional de Justiça, tem seu funcionamento regulamentado pela Resolução n. 175/2016, do Órgão Especial, alterada pela Resolução n. 202/2018.

O Núcleo conta com o apoio de Comissão Gestora de Precedentes (COGEP) formada por três desembargadores representantes dos ramos do Direito Público, Direito Privado e Direito Penal, e presidida pelo 1º Vice-Presidente, na qualidade de Supervisor Geral do NUGEP. A Comissão se reúne periodicamente para definir estratégias de inteligência acerca da gestão de precedentes neste Tribunal de Justiça.

Sem a pretensão de esgotar o assunto, serão elencadas neste artigo algumas das principais atividades desenvolvidas pelo Núcleo.

Afetação e determinação de Suspensão Nacional

Em relação às decisões de afetação proferidas pelas Cortes Superiores com determinação de suspensão nacional (arts. 1.037, II, e 1.035, § 5º, do CPC) bem como as decisões de mérito proferida em temas repetitivos, o NUGEP providencia a ampla divulgação, realizada por meio de ofício-circular, sistema “Mensageiro” e boletim informativo periódico. Antes desta etapa, contudo, é necessário proceder ao cadastro dos temas nos bancos de dados dos sistemas computacionais do Tribunal, a fim de propiciar a correta vinculação de processos ao tema repetitivo, na hipótese de haver deliberação pelo sobrestamento do feito.

Extração de Relatórios e alimentação do BNPR

Com essas informações corretamente inseridas nos sistemas, o Núcleo tem condições de extrair relatórios com informações sobre os feitos sobrestados em todo o Estado, encaminhando, periodicamente e de forma eletrônica, os dados ao Conselho Nacional de Justiça para divulgação no [Banco Nacional de Demandas Repetitivas](#) (BNPR). Tais relatórios também são fundamentais para subsidiar a fixação de diretrizes na gestão dos processos repetitivos.

Formação de Grupos de Representativos

Outra importante frente de trabalho desenvolvida pelo NUGEP, em parceria com a Assessoria de Recursos do Gabinete da Presidência, consiste no monitoramento dos recursos dirigidos ao Superior Tribunal de Justiça e ao Supremo Tribunal Federal, com o objetivo de identificar controvérsias multitudinárias e subsidiar a seleção de recursos representativos. [Com a assinatura do Termo de Cooperação Técnica n. 12/2018](#), firmado entre o Superior Tribunal de Justiça e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a atribuição de formação de grupo de representativos ganhou destaque e, atualmente, está entre as prioridades deste Núcleo.

Auxílio aos Órgãos Julgadores

O NUGEP também presta auxílio a Desembargadores, Juízes e Setores do 1º e 2º graus de jurisdição, além do atendimento aos advogados.

Para alcançar os resultados a que se propõe, o NUGEP deve estar integrado com todo o Tribunal, especialmente com os Órgãos de Cúpula, em uma via de mão dupla, pois o trabalho do Núcleo também deve servir como ferramenta útil aos envolvidos com o gerenciamento de precedentes.

Divulgação dos IRDRs e IACs

Na página do Núcleo são disponibilizadas várias informações úteis e atualizadas sobre precedentes, inclusive a banco de dados sobre os Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas e de Assunção de Competência suscitados neste Tribunal com ferramenta pesquisável, para consulta e acompanhamento de todas as fases percorridas no trâmite dos incidentes.

O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes está localizado no 2º andar do Prédio Anexo ao Palácio da Justiça, Sala 200.

Acesse aqui a [página eletrônica do NUGEP](#) e fale conosco através do e-mail 1vicenugep@tjpr.jus.br ou do telefone (41) 3210-7733.

Superior Tribunal de Justiça

Temas repetitivos afetados em setembro e outubro de 2018

Tema	Processo(s)	Relator	Questão submetida a julgamento
<p>996 Direito Civil</p>	<p>REsp. 1729593/SP</p>	<p>Min. Marco Aurélio Bellizze</p>	<p>Definir se:</p> <p>1.1) na aquisição de unidades autônomas futuras, financiadas na forma associativa, o contrato deverá estabelecer de forma expressa, clara e inteligível, o prazo certo para a formação do grupo de adquirentes e para a entrega do imóvel.</p> <p>1.2) o atraso da entrega do imóvel objeto de compromisso de compra e venda gera, para o promitente vendedor, a obrigação de indenizar o adquirente pela privação injusta do uso do bem, na forma de valor locatício, que pode ser calculado em percentual sobre o valor atualizado do contrato ou de mercado, correspondente ao que este deixou de receber, ou teve de pagar para fazer uso de imóvel semelhante, com termo final na data da disponibilização da posse direta da unidade autônoma já regularizada.</p> <p>1.3) é lícito o repasse dos "juros de obra", ou "juros de evolução da obra", ou "taxa de evolução da obra", ou outros encargos equivalentes, após o prazo ajustado no contrato para entrega das chaves da unidade autônoma, incluído o período de tolerância.</p> <p>1.4) o descumprimento do prazo de entrega de imóvel objeto de compromisso de venda e compra, computado o período de tolerância, faz cessar a incidência de correção monetária sobre o saldo devedor com base em indexador setorial, que reflete o custo da construção civil, o qual deverá ser substituído por indexador geral, salvo quando este último for mais gravoso ao consumidor.</p> <p>Será submetido à deliberação da Segunda Seção, por ocasião do julgamento do mérito do recurso especial, se apropriado atribuir tratamento distinto, a depender da origem e da finalidade do financiamento, na fixação e aplicação das teses firmadas, a saber: a) se alcançam apenas a aquisição de imóvel residencial ou também o comercial; e b) se a aquisição do imóvel se deu a título de investimento ou com o objetivo de moradia da família.</p>

<p>997 Direito Tributário</p>	<p>REsp. 1679536/RN REsp. 1724834/SC REsp. 1728239/RS</p>	<p>Min. Herman Benjamin</p>	<p>Legalidade do estabelecimento, por atos infralegais, de limite máximo para a concessão do parcelamento simplificado, instituído pela Lei 10.522/2002.</p>
<p>998 Direito Previdenciário</p>	<p>REsp. 1759098/RS</p>	<p>Min. Napoleão Nunes Maia Filho</p>	<p>Possibilidade de cômputo de tempo de serviço especial, para fins de inativação, do período em que o segurado esteve em gozo de auxílio-doença de natureza não acidentária.</p>

Recursos Repetitivos com acórdão publicado em setembro e outubro de 2018

Tema/ Matéria	Processo/ Data de publicação	Tese firmada
<p>566 Direito Processual Civil</p>	<p>REsp. 1340553/RS 16/10/2018</p>	<p>O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução.</p>
<p>567 Direito Processual Civil</p>	<p>REsp. 1340553/RS 16/10/2018</p>	<p>Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável.</p>
<p>568 Direito Processual Civil</p>	<p>REsp. 1340553/RS 16/10/2018</p>	<p>A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens.</p>
<p>569 Direito Processual Civil</p>	<p>REsp. 1340553/RS 16/10/2018</p>	<p>Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável.</p>
<p>570 Direito Processual Civil</p>	<p>REsp. 1340553/RS 16/10/2018</p>	<p>A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição.</p>

<p>571 Direito Processual Civil</p>	<p>REsp. 1340553/RS 16/10/2018</p>	<p>A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição.</p>
<p>699 Direito Administrativo</p>	<p>REsp. 1412433/RS 28/09/2018</p>	<p>Na hipótese de débito estrito de recuperação de consumo efetivo por fraude no aparelho medidor atribuída ao consumidor, desde que apurado em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, é possível o corte administrativo do fornecimento do serviço de energia elétrica, mediante prévio aviso ao consumidor, pelo inadimplemento do consumo recuperado correspondente ao período de 90 (noventa) dias anterior à constatação da fraude, contanto que executado o corte em até 90 (noventa) dias após o vencimento do débito, sem prejuízo do direito de a concessionária utilizar os meios judiciais ordinários de cobrança da dívida, inclusive antecedente aos mencionados 90 (noventa) dias de retroação.</p>
<p>967 Direito Civil</p>	<p>REsp. 1108058/DF 23/10/2018</p>	<p>Em ação consignatória, a insuficiência do depósito realizado pelo devedor conduz ao julgamento de improcedência do pedido, pois o pagamento parcial da dívida não extingue o vínculo obrigacional.</p>
<p>982 Direito Previdenciário</p>	<p>REsp. 1648305/RS REsp. 1720805/RJ 26/09/2018</p>	<p>Comprovadas a invalidez e a necessidade de assistência permanente de terceiro, é devido o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), previsto no art. 45 da Lei n. 8.213/91, a todos os aposentados pelo RGPS, independentemente da modalidade de aposentadoria.</p>
<p>993 Direito Processual Penal</p>	<p>REsp. 1710674/MG 03/09/2018</p>	<p>A inexistência de estabelecimento penal adequado ao regime prisional determinado para o cumprimento da pena não autoriza a concessão imediata do benefício da prisão domiciliar, porquanto, nos termos da Súmula Vinculante n° 56, é imprescindível que a adoção de tal medida seja precedida das providências estabelecidas no julgamento do RE n° 641.320/RS, quais sejam:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) saída antecipada de outro sentenciado no regime com falta de vagas, abrindo-se, assim, vagas para os reeducandos que acabaram de progredir; (ii) a liberdade eletronicamente monitorada ao sentenciado que sai antecipadamente ou é posto em prisão domiciliar por falta de vagas; e (iii) cumprimento de penas restritivas de direitos e/ou estudo aos sentenciados em regime aberto.

Recursos Repetitivos transitados em julgado em setembro e outubro de 2018

Tema/ Matéria	Processo/ Trânsito em Julgado	Tese firmada
<p>609 Direito Previdenciário</p>	<p>REsp. 1676865/RS 05/09/2018 *há outros recursos vinculados a esse mesmo tema que já transitaram em julgado</p>	<p>O segurado que tenha provado o desempenho de serviço rural em período anterior à vigência da Lei n. 8.213/1991, embora faça jus à expedição de certidão nesse sentido para mera averbação nos seus assentamentos, somente tem direito ao cômputo do aludido tempo rural, no respectivo órgão público empregador, para contagem recíproca no regime estatutário se, com a certidão de tempo de serviço rural, acostar o comprovante de pagamento das respectivas contribuições previdenciárias, na forma da indenização calculada conforme o dispositivo do art. 96, IV, da Lei n. 8.213/1991</p>
<p>952 Direito do Consumidor</p>	<p>REsp. 1568244/RJ 05/09/2018</p>	<p>O reajuste de mensalidade de plano de saúde individual ou familiar fundado na mudança de faixa etária do beneficiário é válido desde que (i) haja previsão contratual, (ii) sejam observadas as normas expedidas pelos órgãos governamentais reguladores e (iii) não sejam aplicados percentuais desarrazoados ou aleatórios que, concretamente e sem base atuarial idônea, onerem excessivamente o consumidor ou discriminem o idoso.</p>
<p>992 Direito Penal</p>	<p>REsp.1705149/RJ 13/09/2018 REsp. 1717022/RJ 25/09/2018</p>	<p>Incide o princípio da insignificância aos crimes tributários federais e de descaminho quando o débito tributário verificado não ultrapassar o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a teor do disposto no art. 20 da Lei n. 10.522/2002, com as atualizações efetivadas pelas Portarias 75 e 130, ambas do Ministério da Fazenda.</p>
<p>993 Direito Processual Penal</p>	<p>REsp. 1710674/MG 16/10/2018</p>	<p>A inexistência de estabelecimento penal adequado ao regime prisional determinado para o cumprimento da pena não autoriza a concessão imediata do benefício da prisão domiciliar, porquanto, nos termos da Súmula Vinculante n° 56, é imprescindível que a adoção de tal medida seja precedida das providências estabelecidas no julgamento do RE n° 641.320/RS, quais sejam:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) saída antecipada de outro sentenciado no regime com falta de vagas, abrindo-se, assim, vagas para os reeducandos que acabaram de progredir; (ii) a liberdade eletronicamente monitorada ao sentenciado que sai antecipadamente ou é posto em prisão domiciliar por falta de vagas; e (iii) cumprimento de penas restritivas de direitos e/ou estudo aos sentenciados em regime aberto.

Recursos Repetitivos cancelados em setembro e outubro de 2018

Tema/ Matéria	Processo/Desafetação	Questão submetida a julgamento
<p>935 Direito Civil</p>	<p>REsp. 1644767/RS 12/09/2018 REsp. 1663971/SP 18/09/2018 REsp. 1440529/SC 20/09/2018</p>	<p>Discussão quanto:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. à possibilidade de se determinar à instituição financeira a exibição incidental de contrato bancário no curso de demanda revisional; 2. às consequências da recusa de exibição no que tange à capitalização e à taxa de juros remuneratórios; 3. à "necessidade de prova de erro no pagamento para que seja acolhido o pleito de repetição simples do indébito"; 4. à "possibilidade de compensação do crédito decorrente da procedência da revisional com o débito decorrente do contrato".

Obs.: Não foram registradas decisões de admissibilidade de Incidentes de Assunção de Competência (IAC) ou de cancelamento de temas repetitivos no período.

Fonte: Sítio do Superior Tribunal de Justiça (STJ), em http://www.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/?pesquisarPlurais=on&pesquisarSinonimos=on

Supremo Tribunal Federal

Novos temas de repercussão geral em setembro e outubro de 2018

Tema/ Matéria	Leading Case/ Relator	Descrição
<u>1009</u> Direito Administrativo	<u>RE 1133146</u> Min. Luiz Fux	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 5º, caput, e 37, caput, incs. I e II, da Constituição da República a necessidade de realização de novo exame psicotécnico em candidato que teve o primeiro teste anulado por ausência de objetividade dos critérios de correção estabelecidos no edital
<u>1010</u> Direito Administrativo	<u>RE 1041210</u> Min. Cármen Lúcia	Recurso extraordinário em que se discute à luz do art. 37, incs. I, II e V, da Constituição da República os requisitos constitucionais exigíveis para a criação de cargos em comissão.
<u>1011</u> Direito Civil	<u>RE 827996</u> Min. Gilmar Mendes	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 5º, inciso XXXV; e 109, inciso I, da Constituição da República, se a Caixa Econômica Federal detém interesse jurídico para ingressar como parte ou terceira interessada nas ações envolvendo seguros de mútuo habitacional no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação e, em consequência, se a Justiça Federal seria competente para o processamento e o julgamento das ações dessa natureza.
<u>1012</u> Direito Tributário	<u>RE 1025986</u> Min. Marco Aurélio	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, incisos LV e LVI; 150, inciso I; 155, inciso II e § 2º; e 170, inciso IV, da Constituição Federal, a constitucionalidade da previsão, em atos do Poder Executivo, de situação de incidência tributária em operações alegadamente não previstas na legislação de regência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS.
<u>1013</u> Direito Civil	<u>RE 1070522</u> Min. Luiz Fux	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 5º, IV, IX e LXXV, 21, XII, a; 37, 221, I, II, III e IV; e 223 da Constituição da República, a recepção pela Constituição Federal de 1988 das disposições normativas previstas no art. 16, § 1º, alínea c e § 3º, inciso I, do Decreto 52.795/1963, as quais versam o tempo destinado aos programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos no município objeto da outorga dos serviços de radiodifusão.

Temas de repercussão geral com acórdão de mérito publicado em setembro e outubro de 2018

Tema	Processo/ Data de Publicação	Tese firmada
149 Direito Processual Civil	ARE 594435 03/09/2018	Compete à Justiça comum o julgamento de conflito de interesses a envolver a incidência de contribuição previdenciária, considerada a complementação de proventos.
832 Direito Administrativo	RE 865401 19/10/2018	O parlamentar, na condição de cidadão, pode exercer plenamente seu direito fundamental de acesso a informações de interesse pessoal ou coletivo, nos termos do art. 5º, inciso XXXIII, da CF e das normas de regência desse direito.
1009 Direito Administrativo	RE 1133146 26/09/2018	1 - O exercício do direito de greve, sob qualquer forma ou modalidade, é vedado aos policiais civis e a todos os servidores públicos que atuem diretamente na área de segurança pública. 2 - É obrigatória a participação do Poder Público em mediação instaurada pelos órgãos classistas das carreiras de segurança pública, nos termos do art. 165 do CPC, para vocalização dos interesses da categoria

Temas de repercussão geral com trânsito em julgado em setembro e outubro de 2018

Tema	Processo/ Trânsito em Julgado	Tese firmada
377 Direito Administrativo	RE 612975 28/09/2018	Nos casos autorizados constitucionalmente de acumulação de cargos, empregos e funções, a incidência do art. 37, inciso XI, da Constituição Federal pressupõe consideração de cada um dos vínculos formalizados, afastada a observância do teto remuneratório quanto ao somatório dos ganhos do agente público. (A mesma tese foi fixada para o Tema 384)
384 Direito Administrativo	RE 602043 21/09/2018	Nos casos autorizados constitucionalmente de acumulação de cargos, empregos e funções, a incidência do art. 37, inciso XI, da Constituição Federal pressupõe consideração de cada um dos vínculos formalizados, afastada a observância do teto remuneratório quanto ao somatório dos ganhos do agente público. (A mesma tese foi fixada para o Tema 377)
385 Direito Tributário	RE 594015 20/10/2018	A imunidade recíproca, prevista no art. 150, VI, a, da Constituição não se estende a empresa privada arrendatária de imóvel público, quando seja ela exploradora de atividade econômica com fins lucrativos. Nessa hipótese é constitucional a cobrança do IPTU pelo Município.
541 Direito Administrativo	ARE 654432 04/10/2018	1 - O exercício do direito de greve, sob qualquer forma ou modalidade, é vedado aos policiais civis e a todos os servidores públicos que atuem diretamente na área de segurança pública. 2 - É

		obrigatória a participação do Poder Público em mediação instaurada pelos órgãos classistas das carreiras de segurança pública, nos termos do art. 165 do CPC, para vocalização dos interesses da categoria
1009 Direito Administrativo	RE 1133146 04/10/2018	No caso de declaração de nulidade de exame psicotécnico previsto em lei e em edital, é indispensável a realização de nova avaliação, com critérios objetivos, para prosseguimento no certame.

Fonte: Sítio do Supremo Tribunal Federal (STF), em <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudenciaRepercussao/pesquisarProcesso.asp>